ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8525

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Escolas Municipais

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/03/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 25/2016. Dispõe sobre a criação e denominação da "Escola Municipal Professora Sônia Quadros", localizada no bairro Melo. (Referente à Lei nº 4.885, de 18/04/2016).

Controle Interno – Caixa: 11 **Posição:** 62 **Número de folhas:** 08

Nº 16/2016

Espécie: PL
Categoria: Escolas municipais
Cx 11
Ordem: 62
Nº de fls: 06

12.04.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 25/2016

AUTOR:

Executivo Municipal .

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Criação e Denominação de Unidade de Ensino na Rede Municipal.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 29/03/2016
2 - ~~Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos~~
3 - ~~APROVADO EM 1º TURNO EM 12.04.2016~~
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
5 - EM 12-04-2016
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

25

PROJETO DE LEI Nº , DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Comissões
29/03/16
André Ricardo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada e denominada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, a seguinte unidade:

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÔNIA QUADROS
Níveis de Ensino: Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Endereço: Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 707 – Bairro Melo

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 14 de março de 2016.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 29 DE MARÇO DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
EM 29 DE MARÇO DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR REGIME DE URGÊNCIA
EM 12 DE ABRIL DE 2016
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria Geral

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos de direito, que em análise aos arquivos desta Procuradoria Geral, não identificamos até a presente data, nenhuma via, logradouro público ou próprio municipal com o nome de Sônia Quadros.

Por ser verdade firmo a presente certidão.

Montes Claros, 07 de março de 2016.

Fábio [illegible] Ferraz
NAA - Núcleo [illegible]

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 14 de março de 2016.

Exmo. Sr.
Vereador José Marcos Martins de Freitas (MARCOS NEM)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-075/2016
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.".**

O presente Projeto de Lei tem por objeto a criação de nova unidade escolar para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, sendo de relevante importância para a ampliação da rede municipal de ensino, reduzindo a possibilidade de evasão escolar, além de permitir o melhor aproveitamento e acesso dos alunos residentes na região contemplada.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 26/2016 QUE "Dispõe sobre a criação e denominação de Unidade de Ensino na Rede Municipal", de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de projeto de Lei que cria e denomina unidade de Ensino Municipal.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, isto porque a criação de Unidades de Ensino é de competência do Poder Executivo.

Quanto à denominação de vias, a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de março de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 25/2016
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Dispõe Sobre a Criação e Denominação de Unidade de Ensino da Rede Municipal."

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/03/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/03/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de criação da Unidade de Ensino da Rede Municipal localizada na Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 707- Bairro Melo e de denominação oficial com o nome de Sônia Quadros.

Nos termos da certidão da Procuradoria Geral não existe nenhuma via o logradouro público com o nome de Sônia Quadros.

Dessa forma, esta Comissão verifica que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 31 de março de 2016.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Suplente/Vice- Presidente: Ver. Idelfonso Pereira Araújo : _____

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 25/2016
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Dispõe Sobre a Criação e Denominação de Unidade de Ensino da Rede Municipal."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 29/03/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/03/2016.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para, nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de criação da Unidade de Ensino da Rede Municipal localizada na Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 707- Bairro Melo e de denominação oficial com o nome de Sônia Quadros.

Nos termos da certidão da Procuradoria Geral não existe nenhuma via o logradouro público com o nome de Sônia Quadros.

Dessa forma, esta Comissão verifica que a presente proposição trata de assunto de interesse local e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões 04 de abril de 2016.

Presidente: Ver. Fernando Antônio D. Andrade _____
Vice- Presidente: Ver. Waldiney da Silva Waldiney da Silva
Relator – Ver. Raimundo Pereira da Silva _____